

Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
Ata de Reunião

Data: 21/07/2017

Local: Sala 307-A

Presenças:

Desembargador **Fabiano Holz Beserra**, Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro (coordenador);

Servidor **Marcelo Lucca**, com formação na área de segurança do trabalho;

Servidor **João Henrique Carvalho de Lima Ribas**, representante indicado pela Diretoria-Geral;

Dr. **João Luiz Cavaliere Machado**, representante da Coordenadoria de Saúde, com formação em Medicina.

Convidado:

Dr. **Fernando Meirelles de Meirelles**, médico da Coordenadoria de Saúde e fiscal do PPRA.

Secretária: Tatiana Duarte Pina (AGE)

Hora de início: 11h

Hora de término: 12h15min

Aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, na sala 307-A do prédio-sede do TRT da 4ª Região, ocorreu reunião da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi conduzida pelo Excelentíssimo Desembargador Fabiano Holz Beserra, conforme registro que segue: Des. Fabiano iniciou a reunião dizendo que a impressão é que os apontamentos feitos pela empresa de consultoria sobre o laudo de insalubridade/periculosidade elaborado pela empresa CONSETRA se relacionam mais a questões formais do que de conteúdo. Dr. Fernando relatou que um dos apontamentos feitos pela empresa de consultoria gerou desdobramentos, que é a inclusão da periculosidade nas atividades dos agentes de segurança. Acredita que a empresa repassou esses apontamentos diretamente à CONSETRA, que havia classificado as atividades como não perigosas e posteriormente enviou e-mail expondo a legislação que consta no relatório da consultoria e requereu a confirmação das atividades desempenhadas pelos agentes de segurança, bem como uma relação de servidores ocupantes do cargo e que não desempenham as atividades de segurança. Informou que pediu à SEGESP uma lista dos servidores ocupantes do cargo de segurança, mas que não estão desempenhando a atividade, e constatou que existem falhas na listagem. Des. Fabiano questionou se os agentes de segurança já recebem o adicional. Dr. Cavaliere e Dr. Fernando responderam que recebem a GAS – gratificação por atividade de segurança, e que a periculosidade é questão nova, pois a legislação é de 2013. Des. Fabiano disse que a questão é bastante controversa, pois o direito à cumulação de adicionais que possuem a mesma finalidade é objeto de ações trabalhistas e existem posicionamentos favoráveis e contrários ao direito de cumulação. Relatou preocupação com a discrepância de prazos entre a CONSETRA e a empresa fiscalizadora, pois o ideal seria receber o objeto apenas após os apontamentos da

consultoria, contratada para tanto. Des. Fabiano questionou João se é possível aditar o contrato com a CONSETRA. Dr. Cavalieri informou que o trato com a empresa tem sido tranquilo, que outros atrasos de ambas as partes ocorreram por motivos diversos e têm sido resolvidos sem a necessidade de tal procedimento. João e Dr. Fernando informaram que a discrepância dos prazos não é um problema, está resolvido. Dr. Fernando informou que, no contrato com a empresa CONSETRA, há cláusula que prevê o prazo de 10 dias úteis após a entrega do objeto para emissão de nota fiscal. O último objeto (laudo de insalubridade e periculosidade) foi entregue em 9 de Junho, mas necessita ser aprovado pela Comissão (aceite). A partir da comunicação à empresa do aceite da Comissão, iniciará a contagem do prazo de 10 dias úteis para emissão da nota fiscal, que corresponderá a 50% do valor remanescente contratado. Questionou se pode comunicar à empresa o aceite do objeto para que seja contado esse prazo para emissão da nota fiscal. **A Comissão deliberou que sim, porém, após o recebimento dos laudos retificados a partir dos apontamentos da empresa de consultoria.** Além disso, o contrato com a CONSETRA contém cláusula que prevê o encerramento do contrato no prazo de 150 dias após a entrega do laudo de insalubridade e periculosidade. O pagamento é feito antes do encerramento do contrato. João informou que existem contratos com essa característica. Dr. Fernando também informou que também deve ser decidido sobre a guarda dos documentos entregues pela CONSETRA. O documento-base foi entregue ao Desembargador Raul Zoratto Sanvicente e os demais documentos em formato digital e ficaram de informar à empresa quais deveriam ser impressos. Fez consulta sobre as exigências legais e foi sugerido pela empresa a impressão do documento-base e dos laudos de avaliação em que encontrados agentes de risco, pois podem ser mais manuseados. Dr. Cavalieri opinou que o PPRA deve estar impresso nas atividades consideradas insalubres e/ou perigosas, além de categorias que tenham administrativamente requerido o adicional, como por exemplo, as telefonistas. João opinou que a guarda seja eletrônica, feita no sistema ADMEletrônico. Des. Fabiano disse que não é atribuição da Comissão guardar documentos. **João sugeriu que os arquivos disponibilizados pela empresa CONSETRA por meio digital sejam armazenados em processos administrativos vinculados ao principal, de contratação da empresa para a elaboração do PPRA. A Comissão aceitou a sugestão e João ficou incumbido da tarefa.** Além disso, foi discutida a necessidade de disponibilização do material aos integrantes da Comissão, para que seja possível operacionalizar o objeto contratual. **Deliberado que o material será disponibilizado aos integrantes da Comissão por meio da ferramenta Google Drive. Marcelo Lucca ficou incumbido da tarefa.** Marcelo Lucca lembrou que, após ter o material do PPRA, a Comissão deverá pensar na publicização desses documentos, sugerindo a criação de página da Comissão, no Portal VOX, para que o público interno do Tribunal tenha acesso ao material do PPRA, bem como tenham uma ferramenta que permita o contato com a Comissão. Lembrou que há norma que prevê a divulgação do PPRA. Dr. Fernando questionou se a Comissão ratifica a deliberação de que apenas o documento-base do PPRA será impresso, tendo sido respondido pelos presentes que sim. Dr. Fernando questionou quais observações indicadas pela empresa de consultoria devem ser repassadas à CONSETRA. Em relação ao item 1 – observações gerais, nada a informar. Em relação ao item 2.1 – segurança, deliberado que deve ser informado à CONSETRA o apontamento feito pela empresa de consultoria de que as

atividades são perigosas e que o PPRA deve ser recebido nesses termos, em que pese o relato do Dr. Fernando de que a empresa de consultoria já repassou a informação à CONSETRA, em razão dos questionamentos feitos e da lista de servidores requerida. Des. Fabiano manifestou que, caso a inclusão da informação no PPRA repercuta em pagamento do adicional, o ônus é da Administração. A Comissão não deve ter receio das repercussões, o laudo deve apontar que as atividades dos agentes de segurança que exercem a atividade são consideradas perigosas por analogia com as atividades dos agentes de segurança privados. Dr. Fernando informou que a CONSETRA requereu a relação dos servidores agentes de segurança que não estão no exercício da função e quais atividades são desempenhadas por eles. A Comissão recebeu a listagem da SEGESP, já repassada à CONSETRA. Eventuais adequações ou conferência do efetivo labor desses servidores será feita futuramente, por ocasião da reavaliação do PPRA. Em relação ao item 2.2 – prédio administrativo – seção de edificações e metalurgia, nada a informar, tendo em vista que não há posição conclusiva no item. Os demais itens do relatório da consultoria já foram repassados à CONSETRA pelo fiscal do contrato. Dr. Cavalieri questionou se há previsão legal para repassar as informações da consultoria para a empresa CONSETRA, tendo sido respondido por Marcelo Lucca que não. Dr. Fernando informou que, no contrato firmado com a empresa de consultoria, está previsto que o parecer final dos auditores será emitido no prazo de 60 dias após a entrega final da contratada, o que ocorreu em 09 de Junho. **Questionou se pode encerrar o contrato. A Comissão deliberou que sim. Dr. Fernando perguntou se pode pedir a emissão da nota fiscal. A Comissão deliberou que sim, encerrando-se o contrato com a empresa de consultoria.** Recebida a versão final do laudo de insalubridade e periculosidade, a Administração do Tribunal deverá definir uma estrutura permanente para a execução do PPRA. Des. Fabiano informou que se reunirá com a Presidente na semana que vem e adiantará a necessidade. Reunião encerrada às 12 horas e 15 minutos. Ata redigida pela servidora Tatiana Duarte Pina, Assistente, lotada na Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e remetida eletronicamente aos presentes para validação~~~~~